



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
FUNDO DE MANUT. E VALORIZAÇÃO DO ENSINO BASICO



CONTRATO Nº 2023042513

O(A) FUNDO DE MANUT. E VALORIZAÇÃO DO ENSINO BASICO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Mario Nogueira de Souza, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 29.329.066/0001-01, representado pelo(a) Sr.(a) ELIVAN PADILHA LIBERATO, Secretário, portador do CPF nº 736.136.902-25, residente na Av. Bragança, 117, e de outro lado a firma COMERCIAL ROSSY EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 03.416.298/0001-03, estabelecida à TRAVESSA JOSE PIO / N 685, TELEGRAFO, Belém-PA, CEP 66050-240, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) SIMÃO BECHRA ROSSY NETO, residente na Av. Dr. Freitas, nº 1001, Ap. 1002, Umarizal, Belém-PA, CEP 66087-810, portador do(a) CPF 427.601.602-97, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9.2023-00009 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES EM GERAL DESTINADO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
013483	ESPATULA - Marca.: ATLAS	UNIDADE	14,00	18,200	254,80
013526	INTERRUPTOR 1 TECLA SIMPLES - Marca.: FAME	UNIDADE	210,00	7,800	1.638,00
013567	MASSA ACRILICA 18 L - Marca.: VELOZ	UNIDADE	140,00	109,990	15.398,60
013809	DISJUNTOR DIN MONOFÁSICO 10 A - Marca.: WEG	UNIDADE	49,00	11,700	573,30
013810	DISJUNTOR DIN MONOFÁSICO 15 A - Marca.: WEG	UNIDADE	105,00	12,800	1.344,00
013811	DISJUNTOR DIN MONOFÁSICO 20 A - Marca.: WEG	UNIDADE	105,00	18,300	1.921,50
013813	DISJUNTOR DIN MONOFÁSICO 40 A - Marca.: WEG	UNIDADE	28,00	25,100	702,80
013816	DISJUNTOR DIN BIFÁSICO 25 A - Marca.: WEG	UNIDADE	56,00	35,500	1.988,00
013817	DISJUNTOR DIN BIFÁSICO 40 A - Marca.: WEG	UNIDADE	56,00	48,670	2.725,52
013818	DISJUNTOR DIN BIFÁSICO 50 A - Marca.: WEG	UNIDADE	28,00	49,500	1.386,00
013819	DISJUNTOR DIN BIFÁSICO 70 A - Marca.: WEG	UNIDADE	21,00	97,000	2.037,00
013820	DISJUNTOR DIN TRIFÁSICO 50 A - Marca.: WEG	UNIDADE	28,00	128,500	3.598,00
013841	CURVA HIDRAULICA DE 90º DE 20MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	70,00	3,400	238,00
013894	ESPUDE PARA LIGAÇÃO DE VASO SANITARIO - Marca.: PLAS BOHN	UNIDADE	84,00	5,800	487,20
013955	CAL PCT COM 5KG - Marca.: HIDROTINTAS	UNIDADE	140,00	13,000	1.820,00
013958	FECHADURA INTERNA - Marca.: HELA	UNIDADE	105,00	68,360	7.177,80
036337	ARGAMASSA ACI (PACOTE COM 20KG) - Marca.: REBOKIT	UNIDADE	700,00	20,900	14.630,00
036338	ARGAMASSA ACII (PACOTE COM 20KG) - Marca.: REBOKIT	UNIDADE	1.400,00	28,000	39.200,00
036475	PREGO 10X10 - Marca.: TRIANGULO	QUILO	35,00	42,000	1.470,00
036476	PREGO 2X12 1/2X10 - Marca.: TRIANGULO	QUILO	210,00	25,000	5.250,00
036477	PREGO 3X9 - Marca.: TRIANGULO	QUILO	210,00	24,000	5.040,00
048515	ESCOVÃO - Marca.: ATLAS	UNIDADE	35,00	35,300	1.235,50
	material cerdas piaçava, material cabo madeira, material cepa madeira, comprimento cerdas mínimo 3 cm, características adicionais com cabo.				
059993	REJUNTE BRANCO KG - Marca.: PLASTIMASSA	UNIDADE	35,00	13,900	486,50
060464	ASSENTO PLASTICO P/ VASO SANITARIO - Marca.: VIQUA	UNIDADE	70,00	65,000	4.550,00
060505	ENXADA LARGA 2,0 LIBRAS C CABO - Marca.: MAX FERRAME NTAS	UNIDADE	21,00	71,000	1.491,00
060506	ENXADECO ESTREITO 2,5 LIBRAS C CABO - Marca.: MAX FE RRAMENTAS	UNIDADE	21,00	71,000	1.491,00
060510	ESQUADRO DE ALUMINIO 12" - Marca.: QUALITY	UNIDADE	11,00	24,500	269,50
060526	FORRO DE PVC 20CMX6MTS - Marca.: PLASFLEX	METRO QUADRADO	2.800,00	32,500	91.000,00
060535	LAMPADA LED 15W - Marca.: ELGIN	UNIDADE	315,00	16,500	5.197,50
060547	MASSA CORRIDA PVA 18 LT - Marca.: VELOZ	UNIDADE	560,00	74,990	41.994,40
060550	PA DE BICO C CABO DE MADEIRA 120CM - Marca.: TRAMONT	UNIDADE	7,00	48,000	336,00
060558	LAVATORIO COM COLUNA P BANHEIRO (LOUÇA) - Marca.: ON	UNIDADE	70,00	195,000	13.650,00
060577	ROLO DE LA DE 23CM C CABO - Marca.: CONDOR	UNIDADE	42,00	23,200	974,40
060603	TELHA DE FIBROCIMENTO 2,44MX0,50MX4MM - Marca.: ETER	UNIDADE	420,00	28,000	11.760,00
060604	THINNER 900ML - Marca.: VELOZ	UNIDADE	140,00	28,000	3.920,00
060621	TUBO PVC HIDRAULICO 25MM VARA 6M - Marca.: KRONA	VARA	175,00	30,900	5.407,50
060634	REFLETOR DE LED 20W - Marca.: ELGIN	UNIDADE	56,00	42,000	2.352,00
060635	REFLETOR DE LED 50W - Marca.: ELGIN	UNIDADE	70,00	74,000	5.180,00
060636	REFLETOR DE LED 100W - Marca.: ELGIN	UNIDADE	42,00	151,000	6.342,00
060638	REFLETOR DE LED 200W - Marca.: ELGIN	UNIDADE	42,00	297,000	12.474,00
	HOLOFOTE BIVOLT				
060639	REFLETOR DE LED 300W - Marca.: ELGIN	UNIDADE	42,00	612,000	25.704,00
060640	REFLETOR DE LED 400W - Marca.: ELGIN	UNIDADE	21,00	750,000	15.750,00
	HOLOFOTE BIVOLT				
060641	REFLETOR DE LED 500W - Marca.: BLUMENAU	UNIDADE	11,00	911,000	10.021,00
062786	LAMPADA DE LED 50W - Marca.: ELGIN	UNIDADE	210,00	62,000	13.020,00

AV. MARIO NOGUEIRA, S/N, CENTRO - TRACUATEUA-PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
FUNDO DE MANUT. E VALORIZAÇÃO DO ENSINO BASICO



075602	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO 2000 LITROS - Marca.: FO RTLEV	UNIDADE	11,00	1.208,000	13.288,00
075603	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO 3000 LITROS - Marca.: FO RTLEV	UNIDADE	11,00	1.729,900	19.028,90
075619	FITA CREPE 18MM X 50M - Marca.: TECBOND	UNIDADE	280,00	13,500	3.780,00
075621	FITA ISOLANTE 19MM X 20M - Marca.: 3M	UNIDADE	280,00	16,800	4.704,00
075623	LÂMPADA DE LED 20W - Marca.: ELGIN	UNIDADE	210,00	22,500	4.725,00
075624	LÂMPADA DE LED 30W - Marca.: ELGIN	UNIDADE	210,00	36,900	7.749,00
075663	TUBO PVC P/ESGOTO - 100MM - VARA 6MTS - Marca.: KRON	VARA	140,00	109,500	15.330,00
075664	TUBO PVC P/ESGOTO - 150MM - VARA 6MTS - Marca.: KRON	VARA	70,00	299,000	20.930,00
075666	TUBO PVC P/ESGOTO - 50MM - VARA 6MTS - Marca.: KRONA	VARA	175,00	69,500	12.162,50
075676	VASO SANITÁRIO + CX ACOPLADA - Marca.: ONIX	UNIDADE	42,00	351,000	14.742,00
075685	CABO ELETRICO FLEXIVEL 1,5MM (ROLO COM 100 METROS) - Marca.: CONDEX	ROLO	105,00	233,000	24.465,00
075686	CABO ELETRICO FLEXIVEL 10MM (ROLO COM 100 METROS) - Marca.: CONDEX	ROLO	35,00	1.157,900	40.526,50
075687	CABO ELETRICO FLEXIVEL 2,5MM (ROLO COM 100 METROS) - Marca.: CONDEX	ROLO	70,00	312,000	21.840,00
075688	CABO ELETRICO FLEXIVEL 4,0MM (ROLO COM 100 METROS) - Marca.: CONDEX	ROLO	70,00	385,000	26.950,00
075689	CABO ELETRICO FLEXIVEL 6,0MM (ROLO COM 100 METROS) - Marca.: CONDEX	ROLO	56,00	606,500	33.964,00
075713	AZULEJO CERAMICO 25X30 CM - Marca.: ALMEIDA	METRO QUADRADO	140,00	38,000	5.320,00
075719	BOCAL DIREITO PARA CALHA PVC - Marca.: GRANPLAST	UNIDADE	35,00	25,700	899,50
075720	BOCAL ESQUERDO PARA CALHA PVC - Marca.: GRANPLAST	UNIDADE	35,00	25,700	899,50
075721	BOTA DE PVC GALOCHA PRETA - Marca.: WORKER	PAR	35,00	63,700	2.229,50
075722	Nº 38, 39, 40, 41, 42 E 43 BOTA DE SEGURANÇA COM PROTETOR METATARSO COMPOSITE - Marca.: WORKER	PAR	35,00	73,000	2.555,00
075738	TAMANHOS 38, 39, 40, 41, 42, 43. CABECEIRA DIREITA DE CALHA PVC - Marca.: GRANPLAST	UNIDADE	70,00	31,000	2.170,00
075739	CABECEIRA ESQUERDA DE CALHA PVC - Marca.: GRANPLAST	UNIDADE	70,00	31,000	2.170,00
075740	CABO 10MM 1KV - Marca.: CONDEX	METRO	350,00	13,300	4.655,00
075741	CABO 16MM 1KV - Marca.: CONDEX	METRO	175,00	16,300	2.852,50
075745	CABO DUPLEX 2X16 - Marca.: CMR	METRO	105,00	13,300	1.396,50
075747	CABO MULTIPLEXADO 4X16MM - Marca.: CMR	METRO	280,00	22,300	6.244,00
075750	CABO PP 3X4,00MM - Marca.: CONDEX	METRO	280,00	20,800	5.824,00
075751	CABO TRIPLEX (CABO 3X16) - Marca.: CMR	METRO	210,00	12,400	2.604,00
075755	CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA (CERÂMICA) COMPLETA DE 9L - Marca.: ONIX	UNIDADE	21,00	152,000	3.192,00
075767	CALHA DE PVC - Marca.: GRANPLAST	METRO	105,00	92,000	9.660,00
075772	CARRO DE MÃO CAÇAMBA PLÁSTICA - 80 LITROS - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	14,00	480,000	6.720,00
075778	CONDUINTE CORRUGADO 25MM - 50 METROS - Marca.: DURAL	METRO	840,00	3,000	2.520,00
075780	CONECTOR DERIVAÇÃO PERFURANTE 16 A 120MM - Marca.: M	UNIDADE	140,00	34,100	4.774,00
075781	CONECTOR PARA HASTE DE ATERRAMENTO - Marca.: MCI	UNIDADE	70,00	8,800	616,00
075797	DISCO DE CORTE METAL/INOX 115mm - Marca.: FERTAK	UNIDADE	350,00	7,200	2.520,00
075800	ELETRODUTO RIGIDO 1" - Marca.: KRONA	UNIDADE	56,00	31,400	1.758,40
075801	ELETRODUTO RIGIDO 1 1/2" - Marca.: KRONA	UNIDADE	56,00	38,000	2.128,00
075802	ELETRODUTO RIGIDO 3/4" - Marca.: KRONA	UNIDADE	56,00	17,900	1.002,40
075803	ELO FUSIVEL 1H - Marca.: PERFIL LIDER	UNIDADE	7,00	28,900	202,30
075804	ELO FUSIVEL 2H - Marca.: PERFIL LIDER	UNIDADE	7,00	28,900	202,30
075811	FITA CREPE 48MM X 50M - Marca.: ALDEBRAS	UNIDADE	280,00	24,600	6.888,00
075820	INTERRUPTOR 3 TECLAS - Marca.: FAME	UNIDADE	210,00	19,300	4.053,00
075821	INTERRUPTOR CONJUGADO (02 TOMADAS + 1 TECLA) - Marc a.: FAME	UNIDADE	210,00	23,200	4.872,00
075822	JANELA BASCULANTE DE ALUMÍNIO P/BANHEIRO - 0,40X0,40 - Marca.: QUALITY	UNIDADE	42,00	68,300	2.868,60
075823	JANELA BASCULANTE DE ALUMÍNIO P/BANHEIRO - 0,60X0,40 - Marca.: QUALITY	UNIDADE	42,00	79,000	3.318,00
075838	LÂMPADA LED 100W - Marca.: ELGIN	UNIDADE	56,00	158,500	8.876,00
075839	LÂMPADA LED 200W - Marca.: ELGIN	UNIDADE	56,00	254,000	14.224,00
075841	LAVATÓRIO P/ BANHEIRO PORCELANA S/COLUNA - Marca.: O	UNIDADE	35,00	87,500	3.062,50
075843	LÍQUIDILHO LATÃO 18L - Marca.: VELOZ	BALDE	7,00	203,000	1.421,00
075847	LIXA PARA PAREDE Nº 100 - Marca.: WORKER	UNIDADE	210,00	1,400	294,00
075878	PERFIL (H) P/ FORRO PVC - Marca.: PLASFLEX	UNIDADE	70,00	33,500	2.345,00
075881	PIA INOX DE 1,20M X 52CM X - 01 CUBA - Marca.: LEMIN	UNIDADE	18,00	251,900	4.535,28
075882	PIA INOX DE 2,00M X 56CM - 02 CUBAS - Marca.: LEMINO	UNIDADE	18,00	898,000	16.164,00
075891	PREGO 4MM - P/ TELHA - FIBROCIMENTO PACOTE COM 50UND - Marca.: MASTERFIX	PACOTE	70,00	14,000	980,00
075892	PREGO PARA RIPA - 15 x 21 ou 15 x 18 - Marca.: TRIAN GULO	QUILO	140,00	24,800	3.472,00
075907	REFLETOR DE LED 30W - Marca.: ELGIN	UNIDADE	42,00	48,500	2.037,00
075918	REJUNTE PRETO 5KG - Marca.: PLASTIMASSA	UNIDADE	210,00	48,500	10.185,00
075919	REVESTIMENTO CERAMICO 45X45 CM - Marca.: NARDINI	METRO QUADRADO	3.500,00	35,300	123.550,00
075923	SELADOR PARA MADEIRA 18 LITROS - Marca.: VELOZ	UNIDADE	1,00	765,000	765,00
075937	TINTA AMARELO OURO PARA PISO - 18 LITROS - Marca.: V ELOZ	UNIDADE	7,00	299,990	2.099,93
075938	TINTA ASFALTICA AMARELA - 18 LITROS - Marca.: VELOZ	UNIDADE	7,00	665,000	4.655,00
075939	TINTA ASFALTICA AZUL - 18 LITROS - Marca.: VELOZ	UNIDADE	7,00	662,000	4.634,00
075940	TINTA ASFALTICA BRANCO - 18 LITROS - Marca.: VELOZ	UNIDADE	7,00	664,000	4.648,00
075944	TOMADA DUPLA 20A - Marca.: FAME	UNIDADE	140,00	20,000	2.800,00
075945	TOMADA SIMPLES DE 10A - Marca.: FAME	UNIDADE	210,00	10,000	2.100,00
075946	TOMADA SIMPLES DE 20A - Marca.: FAME	UNIDADE	210,00	18,200	3.822,00
075948	TOMADA TRIPLA 20A - Marca.: FAME	UNIDADE	46,00	28,000	1.288,00
075956	UNIÃO HIDRÁULICA DE 32MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	56,00	20,490	1.147,44
075958	VÁLVULA DE RETENÇÃO EM PVC - Marca.: VIQUA	UNIDADE	23,00	43,770	1.006,71
075964	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO 1000 LITROS - Marca.: FO RTLEV	UNIDADE	7,00	440,000	3.080,00
075966	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO 5000 LITROS - Marca.: FO RTLEV	UNIDADE	1,00	3.587,000	3.587,00
075967	CONECTOR DERIVAÇÃO PERFURANTE 10A95MM - Marca.: MCI	UNIDADE	140,00	19,800	2.772,00
075968	DISCO DE CORTE DIAMANTADO P/ CERAMICA 110mm x 20mm - Marca.: FERTAK	UNIDADE	350,00	15,500	5.425,00
075969	INTERRUPTOR 2 TECLAS - Marca.: FAME	UNIDADE	210,00	16,400	3.444,00
075976	PLAFON PLÁSTICO BOCAL PORCELANA - Marca.: BLUMENAU	UNIDADE	350,00	7,900	2.765,00
075977	TINTA LATÃO 18L - Marca.: VELOZ	BALDE	210,00	269,900	56.679,00
075978	TINTA P/PISO - GALÃO 18L - Marca.: VELOZ	UNIDADE	140,00	229,900	32.186,00
075979	TUBO PVC HIDRÁULICO - 32MM - VARA 6MTS - Marca.: KRO	VARA	140,00	58,900	8.246,00
076157	CABO PP 2X2,5MM - Marca.: CONDEX	METRO	560,00	7,600	4.256,00
076158	VERNIZ MOGNO COLONIAL - 3,6L - Marca.: VELOZ	LATA	14,00	166,000	2.324,00

AV. MARIO NOGUEIRA, S/N, CENTRO - TRACUATEUA-PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
FUNDO DE MANUT. E VALORIZAÇÃO DO ENSINO BASICO



076159	MANTA ASFALTICA 1X10 - Marca.: DRYKO	METRO	140,00	45,000	6.300,00
076160	REGUA DE ALUMINIO - TAMANHO VARIÁVEL - Marca.: FERTA	UNIDADE	21,00	60,500	1.270,50
			VALOR GLOBAL R\$	1.097.215,78	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 1.097.215,78 (um milhão, noventa e sete mil, duzentos e quinze reais e setenta e oito centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9.2023-00009 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9.2023-00009, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 25 de Abril de 2023 extinguindo-se em 25 de Abril de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

AV. MARIO NOGUEIRA, S/N, CENTRO - TRACUATEUA-PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
FUNDO DE MANUT. E VALORIZAÇÃO DO ENSINO BASICO



1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
FUNDO DE MANUT. E VALORIZAÇÃO DO ENSINO BASICO



interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo o, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9.2023-00009.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
FUNDO DE MANUT. E VALORIZAÇÃO DO ENSINO BASICO



1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 1313.123610401.2.069 Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB - 30% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
FUNDO DE MANUT. E VALORIZAÇÃO DO ENSINO BASICO



financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
FUNDO DE MANUT. E VALORIZAÇÃO DO ENSINO BASICO



3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO DE MANUT. E VALORIZAÇÃO DO ENSINO BASICO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
FUNDO DE MANUT. E VALORIZAÇÃO DO ENSINO BÁSICO



2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9.2023 -00009, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). ELIVAN PADILHA LIBERATO, e da proposta da CONTRATADA.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
FUNDO DE MANUT. E VALORIZAÇÃO DO ENSINO BASICO



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de TRACUATEUA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TRACUATEUA - PA, 25 de Abril de 2023

FUNDO DE MANUT. E VALORIZAÇÃO DO ENSINO BASICO
CNPJ(MF) 29.329.066/0001-01
CONTRATANTE

COMERCIAL ROSSY EIRELI
CNPJ 03.416.298/0001-03
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____